



DIREITO E LITERATURA: DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE O ATIVISMO JUDICIAL E “O ALIENISTA” DE MACHADO DE ASSIS

Wanessa Monique de Assis Pereira¹

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes²

O presente trabalho tem por objetivo estudar a relação entre Direito e Literatura, tendo como enfoque possíveis diálogos entre o Ativismo Judicial e o personagem Simão Bacamarte do conto “O Alienista” de Machado de Assis.

A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, doutrinário e jornalístico. Os principais autores que contribuíram com o trabalho foram Barroso, Streck, Gubert, Trindade e Machado de Assis.

Inicialmente, imperioso destacar, que Simão Bacamarte é o protagonista do conto “O Alienista” de Machado de Assis. Ele se forma em Medicina com especialização em Psiquiatria em Coimbra, Portugal e é considerado, no Brasil, o maior cientista de todos os tempos. Ele volta à sua cidade natal Itaguaí para exercer o seu ofício e ali constrói, com a permissão do governo, um hospital psiquiátrico, a Casa Verde. O médico cria diversas teorias para internar os “loucos” e a arbitrariedade das internações, bem como os pressupostos dessas teorias causa indignação e revolta da população, visto que o governo não ousa contestar o conhecimento do Alienista.

Este estudo foi realizado por meio da análise das decisões tomadas pelo personagem supra referido (Simão Bacamarte) e por um juiz considerado ativista. Deste modo, pretende-se mostrar, a princípio, a relação entre Direito e Literatura e a evolução dos estudos no Brasil, bem como a importância dessas pesquisas para o

¹ Licenciada em Letras pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, Especialista em Estudos Literários pela UFJF, Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, wa_monique@hotmail.com

² Professora das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Especialista em Direito Processual Civil e Advogada, barbaraec@gmail.com



profissional do Direito.

Para compreender a importância desta análise, é necessário saber como era o pensamento jurídico clássico e como está sendo trabalhado na atualidade. Neste sentido, Barroso aduz que esse pensamento era concebido como a expressão da razão, concretizando-se por meio do juiz pela subsunção dos fatos à norma. Ocorre que essa premissa metodológica e ideológica não resistiu ao tempo, não podendo mais o Direito ser concebido somente como técnica e dogma (BARROSO, 2015).

Dessa forma, a relação entre Direito e Literatura propõe uma mudança de perspectiva interpretativa, contribuindo para a eficácia da aplicação das normas, pois, ao conservar fatos, contribui para que se conheça a história do Direito, como se age na prática e também aspectos relativos à história civil. Auxilia também na sensibilização do operador do Direito em relação às questões sociais, visto que os textos literários narram a vida, entrelaçando aspectos jurídicos a questões humanas (PERGOLESI apud TRINDADE; GUBERT, 2008).

No Brasil, pode-se observar que os estudos jus literários foram divididos por Trindade e Bernsts (TRINDADE; BERNSTS, 2017) em três fases. Na primeira fase, pode-se verificar que no início ainda não havia uma institucionalização das pesquisas, sendo que só com Warat é que ocorre a criação dos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura. Nas segunda e terceira fases, cresce o interesse pelo tema, sendo desenvolvidos projetos de pesquisa na pós-graduação e até um programa televisivo (Direito e Literatura, apresentado por Lênio Streck).

Isto posto, partimos para a definição de Ativismo Judicial, como discricionariedade do Estado-Juiz, dando ênfase ao papel do Judiciário na resolução de conflitos que não estão previstos na legislação e que são resolvidos a partir da interpretação de valores constitucionais.

A partir desse conceito, foi analisado o poder concentrado nas mãos do cientista e médico Dr. Simão Bacamarte, a fim de se questionar a validade e o uso desse poder, bem como a insegurança que a mudança de paradigmas, a todo momento, traz para a população.

Longe de esgotar o assunto, mas abrindo espaço para a reflexão, a comparação a ser feita entre um juiz ativista e o médico alienista se encontra,



primeiramente, no excesso de poder que Simão Bacamarte detém devido à omissão do Estado. Poder este que lhe proporciona liberdade total para tomar decisões, da mesma forma que o juiz ativista, por eventual omissão do Estado, também pode extrapolar os limites de sua competência.

Desta forma, é forçoso concluir que tanto as teorias de Simão Bacamarte, quanto as decisões de um juiz ativista podem ser causadoras de insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Porto Alegre: L&PM, 1998.

BARROSO, Luiz Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Publicações acadêmicas**, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180> Acesso em: 15 de jul 2018.

STRECK, L. L., TRINDADE, K., **Direito e Literatura, da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Os modelos de juiz, ensaios de Direito e Literatura**. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Verdade e Consenso, Constituição, Hermenêutica e Teorias discursivas da Possibilidade à Necessidade de respostas corretas em Direito**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise, Uma exploração Hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.